



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	26\$00
A 1.ª série . . .	30\$		13\$00
A 2.ª série . . .	20\$		14\$00
A 3.ª série . . .	15\$		16\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:254 — Transfere do capítulo 5.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1921-1922 a quantia de 1:033.000\$ para os capítulos e artigos designados no mapa anexo à mesma lei.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 8:112 — Substitui o n.º 65.º do artigo 1.º da tabela de emolumentos consulares de 12 de Dezembro de 1921; adita uma alínea ao § 2.º do artigo 7.º da referida tabela e substitui ainda o § 1.º do artigo 8.º — Manda restituir os emolumentos consulares cobrados, posteriormente à data dêste decreto, pelo visto nas declarações de carga de cascaria estrangeira admitida em Portugal em importação temporária, nos termos do decreto n.º 7:171, de 19 de Novembro de 1920.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:254

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É desde já transferida do capítulo 5.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico corrente, para os capítulos e artigos designados no mapa anexo a esta lei e que dela faz parte, a quantia de 1:033.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Xavier Correia Barreto.*

Mapa das transferências de verbas na proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1921-1922, a que se refere a lei junta e que dela faz parte integrante

Saldos das autorizações Despesa extraordinária			Transferências efectuadas Despesa ordinária			
Capítulos	Rubrica dos capítulos	Importâncias parciais	Rubrica dos artigos e capítulos	Capítulos	Artigos	Importâncias parciais
5.º	Para pagamento de vencimentos a oficiais milicianos	383.000\$00	Prês e gratificações de praças das diferentes armas	1.º	2.º	200.000\$00
5.º	Idem, idem, idem	200.000\$00	Soldos de oficiais das diferentes armas	1.º	2.º	200.000\$00
5.º	Idem, idem, idem	20.000\$00	Recrutamento e revistas de inspecção	1.º	20.º	20.000\$00
5.º	Idem, idem, idem	200.000\$00	Despesas eventuais	5.º	54.º	383.000\$00
5.º	Idem, idem, idem	230.000\$00				
			Despesa extraordinária			
			Para despesas de concentração de tropas no campo entrincheirado de Lisboa	19.º	-	230.000\$00
		1:033.000\$00				1:033.000\$00

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1922. — O Ministro da Guerra, *António Xavier Correia Barreto.*